

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

RESUMO

Este documento estabelece as políticas e diretrizes de comunicação e divulgação de informações no âmbito da PRODEB.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ALCANCE	2
3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	2
4. CONCEITUAÇÃO	3
5. DIRETRIZES	3
6. TRANSAÇÕES VEDADAS	4
7. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR	4
8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO	5
9. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS OU IMPREVISTOS	5
10. CONTROLE DO SIGILO	6
11. PENALIDADES	6
12. DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	6
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

1. OBJETIVO

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a “elaboração e divulgação de política de comunicação e divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”. O Decreto Federal nº 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que “compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal”.

A presente Política de Comunicação e Divulgação de Informações, que foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas, conforme definido no item 2 abaixo.

2. ALCANCE

Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, tais como: Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados da Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, que dispõe sobre a Sociedade por ações;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto Estadual 18.470, de 29 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações;
- Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012, Lei de Acesso à Informação que regulamenta a Lei Federal.

Referências internas e normativas da PRODEB:

- Estatuto Social: aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da PRODEB, em reunião realizada em 29/06/2018;

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29/06/2018;

- Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 29/06/2018.

4. CONCEITUAÇÃO

Os seguintes termos são utilizados no âmbito deste documento, com os significados abaixo especificados:

Informações Relevantes: qualquer peça do campo das informações gerenciais que tenha potencial para afetar a decisão que será tomada em relação a um objeto lógico de decisão.

Pessoas Vinculadas: membro da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou qualquer outro empregado que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha conhecimento de informações relevantes ou obrigatórias.

Transações Vedadas: uso de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na PRODEB.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses da Companhia e de terceiros, que possa comprometer o interesse da organização ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função.

Pessoa Chave: pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional com poderes para tomar decisão, ou para participar de decisão, ou para influenciá-la.

Alta Administração: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

5. DIRETRIZES

São diretrizes a serem seguidas para implementação desta Política:

- a) Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- b) Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e, equidade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa;
- c) Divulgar com homogeneidade e simultaneidade na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

valores monetários ou princípios da organização, influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;

- d) Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores;
- e) Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

Cumprido ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Fica definido, o Diretor Executivo como o responsável oficial ou pessoas delegadas por este podendo ser: outro Diretor ou titular de umas das assessorias da Diretoria Executiva, tendo como competências:

- a) Centralizar as informações;
- b) Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- c) Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério Supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa;
- d) Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;
- e) Concordar com todas as atribuições mencionadas no presente instrumento.

7. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção. Se a alta administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, em observância à Lei de Acesso à Informação.

Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada, formalmente e imediatamente, como informação relevante.

Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para a empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

A PRODEB poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por Pessoa Vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá justificar as razões da necessidade de sigilo.

Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram mantê-la sigilosa o Diretor responsável por esta Política deverá providenciar para que a referida Informação seja imediatamente divulgada.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO.

Podem ser utilizados os seguintes Canais de Comunicação:

- a) Internet - site;
- b) Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE);
- c) Veículos de comunicação de massa (conteúdo editorial e publicitário);
- d) Eventos;
- e) Canais corporativos voltados para o público interno;
- f) Ética on-line (público interno e externo).

A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no *website* da PRODEB, em local de fácil acesso.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, esta será divulgada ao público em geral.

9. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS OU IMPREVISTOS

A PRODEB não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

10. CONTROLE DO SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais informações sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado tais informações.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, somente deverão tratar de assuntos relacionados às referidas Informações com aqueles que tenham necessidade de conhecê-las.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas, imediatamente, à PRODEB, na pessoa do Diretor responsável.

11. PENALIDADES

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Comunicação e Divulgação de Informações se sujeitam às penalidades previstas na legislação, no código de conduta da PRODEB, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir à PRODEB, à União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

12. DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Política de Comunicação e Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração, permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação deste Colegiado que a modifique ou quando da posse ou designação de pessoa chave da Administração, (estes deverão emitir declaração onde informem seus potenciais conflitos de interesse com a PRODEB.)

Em síntese, existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções se encontrem comprometidos por motivos familiares, afetivos, de interesses com o destinatário/remetente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e sugestões relacionadas à Política de Comunicação e Divulgação de Informações devem ser encaminhadas por meio do canal de comunicação da Ouvidoria da PRODEB.

Além das regras dispostas na presente Política deve ser observado o Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

Título: **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Os casos omissos, as situações especiais e demais ocorrências não previstas devem ser analisadas pela Diretoria Executiva e, quando necessárias, deliberadas pelo Conselho de Administração.

Essa política deve manter-se alinhada às diretrizes do Governo do Estado da Bahia, às diretrizes estratégicas da PRODEB e à legislação em vigor.

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária de 28 de junho de 2019

